



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-020/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 020/2021 - Deputado Rafa Zimbaldi

Ofício nº 1851/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



CCOFI202100586A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Informação

Interessado: ALESP - Dep. Rafa Zimbaldi

Assunto: Encaminhamento GS - Requerimento de Informação nº 20/2021 - Lei nº 17.296/2020

Número de referência: Informação nº 00207/CAT-G

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 20/2021, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, publicado no DOE em 04/02/2021 e direcionado ao Senhor Secretário de Governo e Vice-Governador, com solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações:

a) A Lei nº 17.296, de 22 de outubro de 2020, vem sendo cumprida pelos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres?

b) Como estão sendo destinados os créditos do Programa Nota Fiscal Paulista para as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos? E quais os procedimentos que estão sendo adotados?

c) O Poder Executivo regulamentará a referida Lei?

d) Há previsão de realização de campanha de divulgação e incentivo da doação a que a lei se refere?

2. Para o **item 'a'**, cabe esclarecer que o art. 5º-A da Lei nº 12.685/07 (lei que cria o Programa Nota Fiscal Paulista) dispõe que *"À Secretaria da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito previsto no artigo 2º, bem como à realização do sorteio a que se refere o inciso III do artigo 4º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei e a proteção ao erário"*.

3. Sendo assim, e em razão de que a Lei nº 17.296/20 não atribuiu a responsabilidade para fiscalização de seu cumprimento à Secretaria da Fazenda e Planejamento, não é possível a esta Coordenadoria responder a este item.

4. Destaque-se, quanto à Lei nº 17.296/20, que não há previsão de competência para a fiscalização de seu cumprimento, bem como dos tipos infracionais e respectivas penalidades a que pudessem incorrer os destinatários da norma.

5. Em resposta ao **item 'b'**, informa-se que o mecanismo de destinação dos créditos às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos não sofreu alteração com a publicação da Lei nº 17.296/20. Estas entidades continuam recebendo créditos em função dos documentos fiscais emitidos referentes a consumo próprio, recebidos em doação automática ou através das urnas e pela participação nos sorteios.

6. A lei em comento apenas dispôs sobre um meio de incentivar a doação de documentos fiscais para as entidades nela referidas. Não é realizada qualquer segregação de documentos

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

fiscais recebidos em doação em função do tipo de estabelecimento emitente ou do local onde se encontram as urnas.

7. Em relação ao **item 'c'**, cumpre informar que a Lei nº 17.296/20 não contém dispositivo que exija sua regulamentação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8. Por fim, quanto ao **item 'd'**, esta Coordenadoria não tem conhecimento sobre campanha de divulgação específica para o incentivo previsto na Lei nº 17.296/20.

9. Diante do exposto, eleve-se ao GS com subsídios para atendimento do item 'b' acima, com proposta de encaminhamento à Secretaria de Governo, destinatária deste Requerimento de Informação, ficando esta Coordenadoria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO RAFA ZIMBALDI
Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 020/2021 - SIALE
Número de referência: SFP-EXP-2021/31084

Trata-se de Requerimento de Informação 0020/2021, de autoria do Deputado Rafa Zimbaldi, que requer do Sr. Secretário de Governo e Vice-Governador informações sobre o cumprimento da lei nº 17.296, de 22 de outubro de 2020, pelos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres.

Diante da Informação nº 00207/CAT-G da Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 19-20), **que acolho**, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, nos termos do §4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

